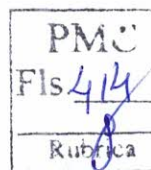




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO n° 23/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora **ESMERALDA MARA SILVA CRUZ**, brasileira, viúva, Prefeita Municipal, residente Rua Otacílio Vieira de Melo, 121, na cidade de Carmópolis/SE, portadora do RG n° 584451 SSP/SE e do CPF n° 201.995.545-87, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e tendo como participe **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 11.417.909/0001-66, com sede administrativa à Rua Pedro Guimarães, S/N, Bairro Novo, Carmópolis/SE, neste o representado pela senhora **EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO** brasileira, Secretária Municipal, residente na Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1882, Joara AP 50, 2bl, Bairro Suíssa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, portadora do RG n° 1.442.751 SSP/SE e do CPF n° 801.054.595-34 e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS**, com endereço à Rua Ariosvaldo Souza, S/N, Bairro Otávio Acciole Sobral, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.804.337/0001-66, representado neste ato pela senhora **DÓRIA LOURDES LEMOS LIMA**, brasileira, maior e capaz, Secretária Municipal de Desenv., Inclusão e Assistência Social, portadora do RG. 01.023.065-3 SSP/SE 2ª via, e CPF n° 516.162.385-34, residente na Rua José Hélio de Macedo, n° 13 – Itabaianinha/SE – CEP: 49290-000, e a Empresa **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, localizada na Rua Porto Alegre, 562, Siqueira Campos – Aracaju/se, CEP: 49075-490, inscrita no CNPJ/MF n° 29.260.268/0001-44, representada neste ato pelos seus Procuradores: Antônio Carlos Rodrigues de Amaral, portador da CNH n° 00343438134 e CPF: 199.355.105-06, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 544, Siqueira Campos, CEP: 49075-490, Aracaju/SE e Raimundo Jorge Rabelo Araújo, portador do RG: 869.571 SSP/SE e CPF: 457.564.495-15, residente e domiciliado na Rua Quintino Marques, 75, Siqueira Campos, CEP: 49.075-500, Aracaju/SE, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA** considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL n° 10/2022**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, e Decreto n° 2971/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto contratação de empresa prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas com fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e similares, para atender às demandas das Secretarias da Prefeitura e os Fundos de Assistência Social e de Saúde do Município de Carmópolis/SE, nos termos do Decreto Municipal n° 2971/2012 - que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial n° 10/2022 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

§6º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

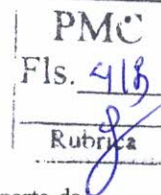
4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é compreendida por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura desta Ata.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

6.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

6.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

6.3. Caberá ao Município, solicitante dos serviços, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. O Município, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- a) Notificar o fornecedor registrado quanto à ordem de serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- b) Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- d) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2. O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- a) Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Fornecer o veículo conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- g) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.
- i) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pelo atraso injustificado na execução do serviço, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município poderá aplicar à Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC
Fls. 416
Rubrica

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura do Município de Carmópolis, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Fornecedor fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do fornecimento.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidora - A servidora Bárbara Santana Silva Melo CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços e designado como fiscal da ata de Registro de Preços, o Secretário CLERISTON SANTANA MAGALHÃES, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Portador do CPF nº 813.872.455-20, para acompanhar e fiscalizar a emissão das Ordens de Fornecimento e acompanhamento das quantidades licitadas, a execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

12. DO FORO


12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Carmópolis, estado de Sergipe.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Carmópolis/SE, 04 de abril de 2022

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EVELYN CHRISTIAN SILVA CARVALHO
ÓRGÃO PARTICIPANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DÓRIA LOURDES LEMOS LIMA
ÓRGÃO PARTICIPANTE


WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE AMARAL
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Janaína Fernandes Silva Santos Pereira
Nome:
CPF: 033.617.095-55

Helena Azeiteiro Silva do Santo
Nome:
CPF: 041704185-20



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PMC
Fls. 412
Rubrica

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 23/2022 celebrada entre a Prefeitura do Município de Carmópolis e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 10/2022.

LOTE 3 – VEÍCULOS MÁQUINAS						
VEÍCULOS	PEÇAS, E ACESSÓRIOS	UND	VALOR ESTIMADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS			PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PEÇAS E ACESSÓRIOS (%)
			PMC	FMS	FMAS	
Veículos Tipo Passeio e Utilitários	Original	Conjunto	R\$ 150.000,00	R\$ -	R\$ -	10,1%
	Genuína					
SERVIÇO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA DE HORA/HOMEM			VALOR DOS SERVIÇOS MECÂNICOS (HORA/HOMEM)	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MECÂNICOS
		PMC	FMS	FMAS		
Serviços Mecânicos para veículos tipo passeio e utilitários	Hora/Homem	1000H/H	-	-	R\$ 189,00	R\$ 189.000,00
VALOR TOTAL						339.000,00